

CONTRATO Nº 361/2026

PROCESSO Nº 2258/2026 – DISPENSA Nº 2218/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
ELEVADOR MONTA-CARGA**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG/HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante **CONTRATANTE**, e **MASTER ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.299.786/0001-67, com sede em Rua Jamaica, 202, Jardim Quisisana, Poços de Caldas/MG, representada por Rogério Gonçalves Ricardo, CPF nº 806.905.566-91, RG nº M5720310, doravante **CONTRATADA**, celebram este Contrato, decorrente da Dispensa nº 2218/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto é a elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento, transporte, instalação, testes, certificação e entrega em pleno funcionamento de 01 (um) elevador tipo monta-carga para a cozinha/refeitório do Hospital Regional de Divinolândia, conforme as condições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta atualizada da CONTRATADA.

1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso, o Termo de Referência, a proposta atualizada da CONTRATADA, o projeto executivo aprovado e os documentos do processo.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão o Contrato, o Termo de Referência, o Aviso, o projeto aprovado e a proposta, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da condição mais favorável à Administração quando assumida pela CONTRATADA.

1.4. O equipamento deverá observar, no mínimo, as seguintes características técnicas:

I – tipo de elevação: elevador tipo monta-carga;

II – quantidade: 01 (uma unidade);

III – capacidade: 300 kg;

IV – velocidade: até 10 m/min;

V – total de paradas: 02 (duas), correspondentes ao térreo e ao primeiro andar;

VI – montagem: em estrutura autossustentável lateral;

VII – acionamento: sistema hidráulico por pistão;

VIII – percurso útil: até aproximadamente 4 metros;

IX – cabine: em aço inox, medindo 1.600 mm de largura x 1.100 mm de profundidade x 2.100 mm de altura, com estrutura em aço carbono revestida em chapa de aço inox 430;

X – porta de cabine: tipo pantográfica, em grade cruzada triangular;

XI – portas de pavimentos: portas batentes, mantidas as portas existentes, desde que tecnicamente compatíveis e aprovadas pelo responsável técnico;

XII – botoeiras: 01 (uma) por pavimento, com botões de simples pressão para subida, descida e emergência, destinados à chamada e ao envio da cabine;

XIII – motor: nacional, de 2 CV, 220 V, 60 Hz, trifásico, com alto torque de partida;

XIV – guias: especiais para elevador, com talas de junção e encaixes macho e fêmea;

XV – cabos de aço: tipo 2 x 3/8, formação 8 x 19, de alta flexibilidade, destinados à suspensão e tração da cabine;

XVI – chaves fim de curso: instaladas na caixa de corrida, sendo 02 (duas) de parada e 02 (duas) de segurança, para desligamento da força geral quando a cabine ultrapassar as paradas obrigatórias;

XVII – quadro de comando: 01 (uma unidade), automático, composto por contadores, chave protetora do motor, chave para freio de segurança, relés dos pavimentos, chaves inversoras e chaves de direção para subida e descida, montados em painel metálico;

XVIII – máquina: 01 (uma unidade), com sistema de acionamento hidráulico, ação de tração na relação 2:1 e válvula de resgate manual no conjunto de acionamento.

1.5. O preço contratado compreende a fabricação e a instalação integral do equipamento, com frete e impostos inclusos.

1.6. Permanecem a cargo da CONTRATANTE apenas as providências de infraestrutura expressamente previstas neste Contrato, especialmente a disponibilização do local de instalação livre e desimpedido e o fornecimento de energia elétrica até a casa de máquinas, com quadro de força, iluminação, chaves e fusíveis, observadas as orientações e desenhos técnicos previamente fornecidos pela CONTRATADA.

1.7. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente os desenhos, medidas e requisitos técnicos necessários para que a CONTRATANTE execute as providências de infraestrutura sob sua responsabilidade, não podendo atribuir à CONTRATANTE atraso decorrente de informação incompleta, incorreta ou fornecida intempestivamente pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, suficiente à execução, recebimento e pagamento, sem prejuízo das obrigações de garantia, que possuem prazo próprio.

2.2. A CONTRATADA deverá concluir a aquisição das peças, componentes e materiais necessários, bem como a fabricação e preparação do equipamento, promovendo sua entrega na obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do pagamento da entrada prevista na Cláusula Quinta e da assinatura do Contrato, considerando-se como termo inicial a data em que ocorrer por último um desses eventos.

2.3. Após a entrega do equipamento na obra e estando o local disponível e apto para montagem, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir integralmente a montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega do elevador em pleno funcionamento.

2.4. Os prazos previstos nos itens 2.2 e 2.3 são prazos máximos. A CONTRATADA poderá antecipar a fabricação, entrega, montagem e conclusão do objeto, mediante prévio alinhamento com a fiscalização, mas não poderá ultrapassá-los.

2.5. A prorrogação dos prazos somente será admitida em razão de caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE que impeça diretamente a execução, mediante comunicação formal e tempestiva da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória e da demonstração objetiva do impacto no cronograma.

2.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não produzirá prorrogação automática. Eventual extensão de prazo dependerá de análise e decisão formal da CONTRATANTE e ficará limitada ao período efetivamente afetado pelo evento impeditivo.

2.7. Não constituem, isoladamente, justificativa para prorrogação: insuficiência de mão de obra, atraso ordinário de fornecedores ou fabricantes, dificuldades logísticas próprias, falhas de planejamento, indisponibilidade de materiais previsível ou quaisquer fatos inerentes ao risco normal da atividade empresarial da CONTRATADA.

2.8. Caso ocorra atraso comprovadamente imputável à CONTRATANTE, inclusive em razão de alteração ou indisponibilidade da infraestrutura sob sua responsabilidade, o fato deverá ser formalmente registrado e somente repercutirá sobre a etapa efetivamente afetada, sem afastar as demais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E LOCAL

3.1. A execução ocorrerá no Hospital Regional de Divinolândia, Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, em horários previamente ajustados.

3.2. A CONTRATADA executará solução completa, conforme projeto aprovado, matriz de responsabilidades, normas técnicas, regras de segurança e determinações da fiscalização.

3.3. Nenhuma alteração técnica ou material poderá ser implementada sem aprovação escrita da fiscalização e do responsável técnico, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.** O valor global da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondente à fabricação, fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, testes e entrega em pleno funcionamento de 01 (um) elevador monta-carga.
- 4.2.** O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, componentes, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3.** O preço é fixo e irredutível durante 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, em 04/09/2026. Se, excepcionalmente, a execução ultrapassar esse período sem culpa da CONTRATADA, o saldo poderá ser reajustado pelo IPCA, mediante requerimento e apuração administrativa.
- 4.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido nas hipóteses e condições legais, mediante demonstração analítica do fato e de seus efeitos.
- 4.5.** Não será admitida cobrança adicional por serviço, material, componente, frete, tributo ou despesa necessária à execução integral do objeto e compreendida nas responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) será realizado da seguinte forma:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de entrada, após a assinatura do Contrato e observadas as providências administrativas necessárias à liberação do pagamento;

II – o saldo remanescente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, sem juros.

5.2. As 10 (dez) parcelas previstas no inciso II do item 5.1 serão pagas por transferência bancária, observando-se o prazo geral de pagamento da CONTRATANTE, de 28 (vinte e oito) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, ateste e cumprimento das condições administrativas aplicáveis.

5.3. O pagamento da entrada de R\$ 30.000,00 constitui, juntamente com a assinatura do Contrato, marco para o início da contagem do prazo de entrega previsto no item 2.2, observando-se como termo inicial a data em que ocorrer por último um desses eventos.

5.4. O pagamento da entrada não caracteriza recebimento ou aceitação antecipada do equipamento e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela garantia, pela correção de vícios, pela aplicação de penalidades ou pela restituição de valores nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis.

5.5. Nenhum pagamento importará em aceitação definitiva do objeto ou afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, atrasos ou obrigações decorrentes da garantia.

5.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

5.7. A irregularidade fiscal não autoriza retenção automática de pagamento por objeto regularmente recebido, sem prejuízo das medidas para regularização e eventual extinção contratual, conforme a lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo observará os critérios, testes e prazos do Termo de Referência.

6.2. A aceitação não afasta vícios ocultos, responsabilidade técnica, civil, de segurança ou obrigações de garantia.

6.3. O objeto desconforme será rejeitado e corrigido ou substituído às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia integral pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do elevador instalado, testado e em pleno funcionamento.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, pela correção de defeitos de fabricação, instalação, montagem ou funcionamento, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamentos, transporte, regulagens, ajustes, reparos e reinstalações que se fizerem necessários.

7.3. A garantia somente poderá ser afastada quando a CONTRATADA comprovar tecnicamente que o defeito decorreu exclusivamente de:

I – mau uso do equipamento em desacordo com as orientações fornecidas;

II – infiltração de água comprovadamente não relacionada à instalação, aos materiais ou aos serviços executados pela CONTRATADA; ou

III – intervenção ou manutenção realizada por pessoa ou empresa não autorizada pela CONTRATADA durante o período de garantia, ressalvada situação emergencial devidamente justificada.

7.4. A exclusão da garantia não poderá ser presumida, cabendo à CONTRATADA demonstrar tecnicamente a causa do defeito e sua relação direta com uma das hipóteses previstas no item 7.3.

7.5. A CONTRATADA deverá manter canal eficaz para abertura e acompanhamento de chamados técnicos durante todo o período de garantia.

7.6. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil contado da comunicação da ocorrência.

7.7. Considerando que o equipamento será instalado na cozinha/refeitório de unidade hospitalar, qualquer falha que provoque paralisação total do monta-carga, represente risco à segurança ou comprometa significativamente a rotina do serviço será considerada situação de atendimento prioritário e de urgência.

7.8. Nas situações previstas no item 7.7, a CONTRATADA deverá prestar orientação inicial imediatamente após a comunicação e adotar, com prioridade, as providências necessárias para diagnóstico, isolamento de eventual risco e restabelecimento seguro do equipamento, observado o prazo máximo do item 7.6 para início do atendimento presencial ou técnico necessário.

7.9. O reparo deverá ser concluído, sempre que tecnicamente possível, em até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado. Havendo impossibilidade técnica devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, diagnóstico, providências já adotadas e prazo objetivo para solução, sujeito à avaliação da fiscalização.

7.10. As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser novos, de primeiro uso e plenamente compatíveis com o equipamento.

7.11. A CONTRATADA deverá emitir relatório de cada atendimento, contendo, no mínimo, identificação do chamado, defeito constatado, causa identificada, providências adotadas, peças eventualmente substituídas e data do restabelecimento do equipamento.

7.12. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e reparo poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, compreendendo o levantamento técnico, a elaboração do projeto executivo, a fabricação, o fornecimento, o transporte, a descarga, a instalação, a montagem, os testes, o comissionamento e a entrega do elevador monta-carga em pleno funcionamento;

II – realizar, antes da fabricação e da instalação, o levantamento completo do local, conferindo medidas, níveis, percurso, estrutura, acessos, interferências, portas, pontos de alimentação elétrica e todas as demais condições necessárias à execução do objeto;

III – responsabilizar-se por eventuais erros ou omissões relacionados às condições que poderiam ser identificadas mediante vistoria ou levantamento técnico realizado por empresa especializada, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento do local;

IV – elaborar e submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE o projeto executivo, o memorial descritivo, os desenhos, os esquemas elétricos e hidráulicos, os cálculos, o cronograma e os demais documentos técnicos necessários à execução;

V – não iniciar a fabricação definitiva ou a instalação do equipamento antes da aprovação formal do projeto executivo pela CONTRATANTE, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente autorizadas;

VI – providenciar, antes do início dos respectivos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e de execução, devidamente registrada perante o CREA competente, entregando cópia à fiscalização;

VII – manter profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente como responsável técnico pela execução do objeto durante todas as suas etapas;

VIII – designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências determinadas pela fiscalização;

IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer substituição do preposto ou do responsável técnico, apresentando a documentação do novo profissional;

X – fornecer todos os equipamentos, componentes, peças, materiais, acessórios, dispositivos de segurança, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à entrega da solução completa e em pleno funcionamento, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que sejam tecnicamente indispensáveis ao objeto;

XI – fornecer materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, sem vícios, defeitos ou sinais de reutilização, observando as especificações técnicas, o projeto aprovado e as normas aplicáveis;

XII – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação interna, armazenamento, montagem e instalação de todos os materiais e equipamentos;

XIII – fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos, mantendo seus trabalhadores devidamente uniformizados, identificados, treinados e habilitados para as atividades executadas;

XIV – apresentar previamente, quando solicitado, a relação dos empregados, técnicos, prestadores e demais profissionais que acessarão as dependências do Hospital;

XV – cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva;

XVI – promover o isolamento, a proteção e a sinalização das áreas de trabalho, adotando todas as providências necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e prevenir acidentes;

XVII – interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco aos trabalhadores, pacientes, empregados, usuários, visitantes, instalações ou equipamentos do Hospital, comunicando o fato à fiscalização;

XVIII – observar rigorosamente as regras internas do Hospital referentes à identificação, circulação, higiene, biossegurança, controle de infecção, silêncio, segurança e funcionamento da unidade;

XIX – planejar a execução dos serviços de modo a reduzir poeira, ruídos, vibrações, odores, resíduos, interrupções de energia e demais interferências capazes de prejudicar as atividades hospitalares;

XX – comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer atividade que possa afetar a rotina da unidade, salvo situação emergencial devidamente justificada;

XXI – não interromper o fornecimento de energia elétrica, a circulação de pessoas, o abastecimento, o acesso às áreas ou qualquer atividade hospitalar sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sem a adoção das medidas de contingência determinadas pela fiscalização;

XXII – proteger pisos, paredes, portas, instalações elétricas e hidráulicas, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes no local da execução;

XXIII – reparar integralmente, às suas expensas, qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, inclusive danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;

XXIV – manter o local de execução permanentemente limpo, organizado e seguro, realizando a retirada de embalagens, sobras, entulhos e resíduos decorrentes dos serviços;

XXV – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo vedado o descarte irregular nas dependências do Hospital ou em locais não autorizados;

XXVI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, incompatibilidade, condição insegura, vício, defeito ou fato capaz de comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o funcionamento do equipamento;

XXVII – apresentar solução técnica para os problemas identificados, acompanhada da respectiva justificativa e da indicação dos possíveis impactos sobre o cronograma e a execução;

XXVIII – não alterar o projeto, o método de execução, a marca, o modelo, o material, o componente ou qualquer característica da solução contratada sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXIX – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

XXX – atender às determinações, notificações e solicitações da fiscalização nos prazos estabelecidos, promovendo as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

XXXI – corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer serviço, peça, componente ou equipamento que apresente vício, defeito, inadequação ou desconformidade com as especificações contratadas;

XXXII – realizar todos os testes, ensaios, regulagens e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação da segurança e do pleno funcionamento do equipamento;

XXXIII – realizar teste com a carga nominal prevista, ou outro ensaio tecnicamente exigido pelas normas aplicáveis, fornecendo os instrumentos, equipamentos, massas, profissionais e demais recursos necessários;

XXXIV – apresentar os relatórios dos testes e ensaios realizados, devidamente assinados pelo responsável técnico, como condição para o recebimento do equipamento;

XXXV – instalar placa permanente e visível contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, o modelo, o número de série, o ano de fabricação, a capacidade máxima, os dados do responsável técnico e a advertência “PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS”;

XXXVI – garantir que as portas dos pavimentos e da cabine possuam sistema de intertravamento que impeça sua abertura fora da parada e impossibilite a movimentação do equipamento com qualquer porta aberta;

XXXVII – ministrar treinamento operacional e de segurança aos empregados indicados pela CONTRATANTE, abrangendo operação, carregamento, limites de uso, procedimentos de emergência, limpeza e cuidados básicos;

XXXVIII – fornecer material de apoio em língua portuguesa e comprovar a realização do treinamento mediante lista de presença e registro do conteúdo ministrado;

XXXIX – entregar, antes do recebimento definitivo, o projeto final “como construído”, os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, os esquemas elétricos e hidráulicos, as ARTs, os relatórios de testes, o certificado de garantia, o plano de manutenção preventiva e os contatos da assistência técnica;

XL – prestar garantia integral pelo prazo estabelecido no Contrato, abrangendo peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, regulagem, reparo, reinstalação e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

XLI – disponibilizar canal eficaz para abertura e acompanhamento de chamados técnicos durante todo o período de garantia;

XLII – iniciar o atendimento técnico e concluir os reparos nos prazos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, comunicando formalmente eventual impossibilidade técnica e apresentando justificativa;

XLIII – substituir as peças e os componentes defeituosos por itens novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento;

XLIV – manter registro dos chamados técnicos, dos atendimentos realizados, das peças substituídas e das providências adotadas, encaminhando os respectivos relatórios à fiscalização;

XLV – responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos do equipamento e da instalação, ainda que identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais;

XLVI – manter, durante toda a execução contratual e enquanto subsistirem obrigações decorrentes do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XLVII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, fiscal, trabalhista, técnica ou operacional que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação;

XLVIII – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução do Contrato;

XLIX – cumprir a legislação trabalhista, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho em condições degradantes ou mão de obra em situação irregular;

L – responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados, não reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

LI – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelas parcelas eventualmente subcontratadas;

LII – manter sigilo sobre documentos, informações, imagens, rotinas, instalações e dados a que tiver acesso em razão da execução do Contrato;

LIII – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, utilizando eventuais dados acessados exclusivamente para a execução do objeto;

LIV – não realizar fotografias, filmagens, publicações ou divulgação de imagens das dependências, pacientes, empregados ou atividades do Hospital sem prévia autorização da CONTRATANTE;

LV – comunicar imediatamente qualquer acidente de trabalho, dano, ocorrência grave, princípio de incêndio, falha de segurança ou situação que possa colocar pessoas ou bens em risco;

LVI – manter atualizados seus endereços, telefones e e-mails, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados;

LVII – cumprir os prazos de execução, entrega, instalação, correção, garantia e assistência técnica, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos que lhe sejam imputáveis;

LVIII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviço, material ou componente indispensável à entrega da solução contratada;

LIX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

LX – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e necessárias à sua execução completa, segura e adequada.

8.2. A aprovação do projeto, o acompanhamento, a fiscalização, a realização de testes e o recebimento do objeto pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista ou contratual da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA será responsável pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e perfeito funcionamento do equipamento, de sua estrutura, dos componentes e da instalação realizada.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

8.5. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente a CONTRATANTE e terceiros por danos materiais, pessoais, operacionais ou ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do Contrato.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar notificação para regularização, rejeição do objeto, suspensão dos serviços, aplicação de sanções administrativas, extinção do Contrato e cobrança de perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

- I** – fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos existentes que sejam necessários à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela realização do levantamento técnico completo e pela verificação das condições do local;
- II** – possibilitar à CONTRATADA a realização de vistoria e levantamento técnico nas áreas destinadas à instalação do equipamento, mediante prévio agendamento e observância das normas internas do Hospital;
- III** – disponibilizar o acesso dos empregados, técnicos, prepostos e responsáveis da CONTRATADA devidamente identificados e previamente autorizados, nos dias e horários acordados;
- IV** – informar à CONTRATADA as regras internas de acesso, identificação, circulação, segurança, higiene, biossegurança, controle de infecção e funcionamento da unidade hospitalar;
- V** – disponibilizar o local destinado à instalação do equipamento, desimpedido na extensão necessária à execução de cada etapa, conforme cronograma previamente aprovado;
- VI** – comunicar à CONTRATADA eventuais restrições de acesso, horários, circulação, ruído, interrupção de energia ou outras condições relacionadas à rotina hospitalar que possam interferir na execução;
- VII** – indicar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do Contrato, fornecendo à CONTRATADA seus respectivos meios de contato;
- VIII** – comunicar formalmente à CONTRATADA eventual substituição do gestor ou dos fiscais do Contrato;
- IX** – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento do Contrato, do Termo de Referência, da proposta, do projeto executivo aprovado, do cronograma e das normas técnicas aplicáveis;
- X** – registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive atrasos, irregularidades, defeitos, não conformidades, riscos, paralisações, medições, testes e recebimentos;
- XI** – solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, relatórios, projetos, memoriais, certificados, comprovantes e demais informações relacionadas à execução;
- XII** – analisar o projeto executivo, os desenhos, os memoriais, os esquemas, o cronograma e os demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- XIII** – aprovar, solicitar ajustes ou rejeitar, de forma fundamentada, os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, em prazo compatível com o cronograma da contratação;
- XIV** – observar que a análise ou a aprovação do projeto pela CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela sua elaboração, dimensionamento, segurança, adequação ou execução;

XV – não autorizar o início da instalação antes da apresentação e aprovação dos documentos técnicos exigidos, inclusive da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XVI – providenciar exclusivamente as obras, instalações, liberações e pontos de infraestrutura expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência, na matriz de responsabilidades e no projeto executivo aprovado;

XVII – executar as providências de infraestrutura sob sua responsabilidade dentro do prazo ajustado, desde que os respectivos requisitos tenham sido informados pela CONTRATADA de maneira completa, correta e tempestiva;

XVIII – não se responsabilizar por adequações, materiais, componentes, serviços ou providências tecnicamente previsíveis que deveriam ter sido identificados pela CONTRATADA durante a vistoria, o levantamento técnico ou a elaboração do projeto;

XIX – coordenar internamente a liberação das áreas e, quando indispensável, as interrupções de energia elétrica, circulação ou atividades, desde que previamente solicitadas e tecnicamente justificadas pela CONTRATADA;

XX – comunicar aos setores hospitalares afetados as intervenções previamente autorizadas, adotando as medidas administrativas necessárias à organização da rotina da unidade;

XXI – impedir a realização de intervenções não autorizadas capazes de comprometer as instalações, os equipamentos, a segurança ou a continuidade dos serviços hospitalares;

XXII – determinar a imediata paralisação das atividades executadas em desacordo com o Contrato, com o projeto aprovado, com as normas técnicas ou com as regras de segurança;

XXIII – determinar a paralisação dos serviços sempre que houver risco aos trabalhadores, pacientes, empregados, usuários, visitantes, instalações, equipamentos ou atividades hospitalares;

XXIV – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, atrasos, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução;

XXV – estabelecer prazo para correção das irregularidades, considerando a natureza, a complexidade, a urgência e o risco envolvido;

XXVI – rejeitar, total ou parcialmente, materiais, componentes, serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, com o projeto aprovado ou com as normas aplicáveis;

XXVII – exigir da CONTRATADA a correção, o refazimento, a remoção ou a substituição de serviços, peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou em desconformidade, sem qualquer ônus adicional;

XXVIII – verificar os materiais e componentes entregues no local, conferindo, quando possível, as quantidades, as condições aparentes, a identificação e a compatibilidade com a documentação apresentada;

XXIX – acompanhar os testes, ensaios, regulagens e procedimentos de comissionamento do equipamento, inclusive o teste com carga nominal;

XXX – disponibilizar representante para acompanhar os testes e assinar os respectivos registros, sem que tal acompanhamento reduza a responsabilidade técnica da CONTRATADA;

XXXI – indicar os empregados que participarão do treinamento operacional e de segurança a ser ministrado pela CONTRATADA;

XXXII – impedir a utilização do elevador monta-carga antes da conclusão dos testes, da liberação pelo responsável técnico e do recebimento provisório pela fiscalização;

XXXIII – proibir permanentemente a utilização do monta-carga para transporte de pessoas, exigindo que a sinalização de segurança permaneça visível e preservada;

XXXIV – realizar o recebimento provisório somente após a conclusão da instalação, a realização dos testes, o treinamento da equipe e a entrega da documentação mínima exigida;

XXXV – elaborar ou providenciar o registro do recebimento provisório, apontando as pendências, irregularidades ou correções necessárias;

XXXVI – realizar o recebimento definitivo somente após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, da correção das pendências e da entrega completa da documentação técnica;

XXXVII – recusar o recebimento definitivo enquanto não forem entregues o projeto “como construído”, os manuais, as ARTs, os relatórios de testes, o certificado de garantia, o plano de manutenção e os demais documentos exigidos;

XXXVIII – observar que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, falhas de segurança, danos ou obrigações de garantia;

XXXIX – conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando se as etapas correspondentes foram efetivamente executadas e se encontram em conformidade com o Contrato;

XL – atestar as notas fiscais somente após a comprovação da execução da respectiva etapa, do cumprimento das condições contratuais e da inexistência de pendências que impeçam o pagamento;

XLI – efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas e atestadas, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato;

XLII – proceder às retenções tributárias, previdenciárias ou fiscais legalmente exigidas;

XLIII – comunicar à CONTRATADA eventuais erros, omissões ou irregularidades verificados na nota fiscal ou nos documentos de cobrança, para que sejam realizadas as devidas correções;

XLIV – não efetuar pagamento antecipado nem realizar pagamento por etapa que ainda não tenha sido efetivamente executada, comprovada e atestada;

XLV – abrir e registrar os chamados de assistência técnica durante o período de garantia, informando os defeitos ou falhas identificados e fornecendo os dados necessários ao atendimento;

XLVI – permitir o acesso da equipe técnica autorizada para realização dos serviços de garantia, mediante prévio agendamento, ressalvadas as situações emergenciais;

XLVII – acompanhar os atendimentos de garantia e exigir relatório dos serviços executados, das peças substituídas e das providências adotadas;

XLVIII – utilizar o equipamento conforme sua finalidade, capacidade, instruções de operação e normas de segurança fornecidas pela CONTRATADA;

XLIX – zelar pela conservação do equipamento após o seu recebimento, comunicando prontamente à CONTRATADA qualquer defeito, falha ou situação anormal;

L – não permitir a realização de manutenção, alteração ou intervenção no equipamento por pessoa ou empresa não autorizada durante o período de garantia, salvo situação emergencial devidamente justificada;

LI – não praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

LII – responder às solicitações da CONTRATADA em prazo compatível com o cronograma, desde que apresentadas de forma clara, completa e acompanhadas da documentação necessária;

LIII – fornecer comprovante ou termo de recebimento dos documentos, materiais e etapas apresentados pela CONTRATADA, quando cabível;

LIV – manter comunicação formal com a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico ou por registro nos autos, relativamente às decisões, autorizações, notificações e determinações relacionadas à execução;

LV – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

LVI – promover, quando necessário, a apuração de danos e responsabilidades decorrentes da execução contratual;

LVII – decidir motivadamente os pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA;

LVIII – observar os direitos da CONTRATADA e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e devido processo administrativo;

LIX – fornecer à CONTRATADA, quando solicitado e disponível, comprovante das retenções tributárias efetuadas;

LX – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, pelo Contrato e pela legislação aplicável.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

9.3. O exercício da fiscalização, a aprovação do projeto, o acompanhamento dos testes e o recebimento do objeto não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação técnica e perfeito funcionamento do equipamento.

9.4. A CONTRATANTE não ficará obrigada a pagar por serviços, materiais, componentes ou alterações executados sem prévia autorização, quando essa autorização for exigida pelo Contrato.

9.5. Eventual atraso da CONTRATANTE na disponibilização de informação, acesso ou infraestrutura sob sua responsabilidade deverá ser formalmente registrado, produzindo efeitos apenas sobre a etapa comprovadamente afetada e não autorizando o pagamento por parcela ainda não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, que registrarão ocorrências, medições, notificações e recebimentos.

10.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e não poderá alterar o contrato sem a formalização competente.

10.3. A CONTRATADA designa como preposto: Rogério Gonçalves Ricardo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as particularidades legais aplicáveis a reforma de edifício/equipamento.

11.3. Nenhum serviço adicional será executado ou pago sem prévia autorização e formalização, salvo medida emergencial indispensável à segurança, imediatamente comunicada e documentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral. Parcela acessória poderá ser subcontratada somente com autorização prévia e nas condições do Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da etapa em atraso, até 15 dias; do 16º ao 30º dia, 1% ao dia sobre a mesma base, respeitado o limite total de 30% do valor da obrigação inadimplida.

13.3. A inexecução parcial poderá gerar multa compensatória de até 20% sobre a parcela inadimplida; a inexecução total, multa de até 30% sobre o valor global, conforme gravidade, prejuízo, circunstâncias e critérios do art. 156, § 1º.

13.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas da garantia, se houver, ou por via administrativa/judicial. Multa moratória poderá ser convertida em compensatória na extinção unilateral, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

13.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração decorrentes da extinção unilateral.

14.3. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, multas, indenizações e obrigações de garantia já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SIGILO

15.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados, usarão eventuais dados pessoais apenas para executar o Contrato e adotarão medidas de segurança compatíveis.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar conflitos de interesses, fatos de corrupção ou fraude e manter sigilo sobre rotinas e informações do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO

16.1. As despesas correrão à conta da dotação: 02.08.01 | 10.122.0002.2002 | 05 | 4.4.90.51.00, fonte: 05-OUTRAS FONTES DE RECURSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos, no prazo legal, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS E FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, após esgotadas as tentativas de solução administrativa, salvo competência legal diversa.

Divinolândia/SP, 11 de setembro de 2026.
superintendentecondera@gmail.com

D4Sign
C. d. P. T.
Rubricado

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG
masterelevadoresma2@gmail.com

D4Sign
Rubricado

MASTER ELEVADORES LTDA
ROGÉRIO GONÇALVES RICARDO
Representante legal

pedidoscondera2@gmail.com
TESTEMUNHAS:
Assinado

Nome: FILIPE F. B. DA SILVA
CPF: 441.725.768-00

licitacaocondera1@gmail.com
Assinado

Nome: FABIANA R. M. BACETTI
CPF: 394.356.138-02

CONTRATO 361 2026 ELEVADOR MONTA CARGA ATUALIZADO docx

Código do documento de67d50e-0e4a-4396-a2eb-03e4af9cda31



Assinaturas



Fabiana Regina Marques Bacetti
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Lucimara de Melo Almeida



Filipe Fogliarini Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarini



Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou

Cristiane Trevisan



Rogério Gonçalves Ricardo
masterelevadoresmg2@gmail.com
Assinou

Rogério

Eventos do documento

11 Sep 2026, 10:03:10

Documento de67d50e-0e4a-4396-a2eb-03e4af9cda31 **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-09-11T10:03:10-03:00

11 Sep 2026, 10:04:43

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-09-11T10:04:43-03:00

11 Sep 2026, 10:05:59

Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-09-11T10:05:59-03:00

12 Sep 2026, 11:00:48

FABIANA REGINA MARQUES BACETTI **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email: licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 50620) - Documento de identificação informado: 394.356.138-02 - DATE_ATOM: 2026-09-12T11:00:48-03:00

14 Sep 2026, 10:21:59

FILIPPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 29444) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-09-14T10:21:59-03:00

14 Sep 2026, 12:48:15

ROGÉRIO GONÇALVES RICARDO **Assinou** (5e84b1f2-cdc3-4926-8d53-62acfea15da8) - Email: masterelevadoresmg2@gmail.com - IP: 179.148.89.204 (179-148-89-204.user.vivozap.com.br porta: 29208) - Documento de identificação informado: 806.905.566-91 - DATE_ATOM: 2026-09-14T12:48:15-03:00

15 Sep 2026, 11:35:15

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email: superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 16108) - Documento de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-09-15T11:35:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6ce41adaa14cf9f2aeb2f0382997cfb6fdb6ab9e89b58f3ac6ec71d450c74f2f

(SHA512):009d76d9b8779c4ac342e09030b52088c56ee5725d8619c9609cbe3050902c31d7798e22f71d3914b1ca0b6d03e89294ce8b77390b5aec099933d6953b87f7a1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.